



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.076 DE 29 DE JUNHO DE 2017”.**

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Juscimeira, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores/Advogados do Município, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não.*”

**Artigo 2º** - O §3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º. OS honorários serão partilhados igualmente entre os Procuradores/Advogados do Município”*

**Artigo 3º** -O §5º do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§5º. O Procurador do Município, em estágio probatório e/ou ocupante de cargo efetivo ou que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.”.*

**Artigo 4º** -O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata essa Lei deverão ser revertidos/encaminhados ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município, em conta específica, na forma da Lei.”*

**Artigo 5º** - Revoga o §1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Artigo 6º.** O §2º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Juscimeira, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças deverá proceder com a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Município.”.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 08 de Março de 2021.



**MOISÉS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**